



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 086/19 - Modalidade: Pregão nº 015/19

Objeto: **Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias (Lote 01) e Serviços de Atendimento ao Público (Lote 02)**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrições, especificações, quantidades, condições constantes no Edital.

A empresa **ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 07.655.416/0001-97, representada pelo Sr. Cláudio José de Oliveira, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br - fone: (31) 2555-4515, encaminhou ao Pregoeiro, em 03/05/2019, pedido de esclarecimento conforme peça anexa onde de forma resumida questiona:

“[...] Verificamos no site www.sae.com.br as respostas aos esclarecimentos das empresas SELECTA e VICTORINO [transcrição da resposta única da VICTORINO e da resposta nº 2 da SELECTA] [...] Sr. Pregoeiro João Alberto Franco Martins, as perguntas foram as mesmas com respostas diferentes, o porquê disso Sr. Pregoeiro? Será que é porque a SELECTA tem como sócias as seguintes pessoas: Nayara Martins Soares Oliveira e Nayane Martins Soares Oliveira, sobrinhas do Sr. ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA, Procurador Geral do Município? (documentos em anexos). [empresa discorre sobre isonomia e nepotismo].

Consultados os setores envolvidos na elaboração do edital, e analisado o questionamento, segue a resposta do Pregoeiro:

Inicialmente, cumpre ressaltar que as respostas foram diferentes porque o **cerne de cada questão fora diferente**.

Vejamos a VICTORINO: *“[...]Sendo assim questionamos se as regras estão respaldadas nestas orientações ao passo que exija dos licitantes apenas a comprovação de habilidade das contratadas na gestão da mão de obra[...]”*

Vejamos a SELECTA: *“[...]Nesse sentido, pergunta-se: O ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA TRAZIDO NO ITEM C – 1, SE TRATA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SEJA ELA QUAISQUER UMA PRESENTE NO OBJETO SOCIAL, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO? [...]”*

Sr. questionante, mesmo sem entender qual seu interesse em parear ambas as perguntas e respostas das duas empresas, vez que ambas as questões/respostas estão disponíveis no site da SAE, de forma isonômica, capaz de satisfazer a todas as dúvidas, efetuaremos sua resposta.

1 - Respondemos de forma objetiva à empresa VICTORINO, pois o que ela perguntou é se as regras editalícias utilizadas pela SAE estão respaldadas em orientações oriundas do TCU e outras fontes que foram percorridas de forma exaustiva para culminar na simples pergunta acima transcrita.

2 - Respondemos de forma objetiva à empresa SELECTA, pois o que ela perguntou é se o Atestado apresentado no item C-1 se trata de qualquer fornecimento de mão de obra.

Ao contrário do que V.Sa. observou, as perguntas tiveram semântica diferente, demandando respostas diferentes, havendo sido respondidas tempestiva e objetivamente, estando a disposição dos questionantes e quaisquer outros interessados, em respeito aos princípios da isonomia e publicidade.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

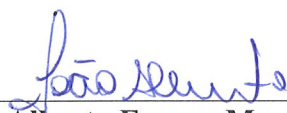
Já o fato do parentesco suscitado, não nos diz respeito, haja vista que ainda não conhecemos a constituição societária de nenhum licitante na fase pré-processual e nem mesmo os eventuais laços de parentesco com servidores públicos.

Envio resposta à empresa interessada pelo e-mail comercial@artebrilhoserv.com.br, para que, caso seja do seu interesse, encaminhe a presente resposta ao e-mail contato@servicorp.com.br de onde surgiu a **mensagem original**, conforme ficou registrada nos autos processuais.

Publique-se para fins legais a qualquer interessado, em www.sae.com.br

Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Ituiutaba-MG, 06 de maio de 2019.



João Alberto Franco Martins
Pregoeiro da SAE